

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

PROCESSO N° 31.00679146/2026-75		CADASTRO SMMA N° 2236/26
INTERESSADO Leonardo Pinelli Araújo		
ENDEREÇO Rua Mondovi, Bandeirantes, Belo Horizonte/MG.		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF l. 027/ q. 106 / zf. 307		
ZONEAMENTO PA-3 - Preservação Ambiental - 3	ADE Bacia da Pampulha/ Pampulha/ Bacia da Pampulha - Setor 3 - Área de Controle Especial do Uso do Solo/ Pampulha - Setor Lagoa da Pampulha	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação implantação ou ampliação de edificação em lote		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES VILMARA PEREIRA RIBEIRO FREIRE		REGISTRO PROFISSIONAL CRBIO 76394/04-D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Documento nº 2236/26 (ticket BH Digital nº 31.00679146/2026-75), foi realizada a análise da intervenção motivada pela edificação situada na Rua Mondovi, lote 027, quadra 106, Zona Fiscal 307, Bairro Bandeirantes, Regional Pampulha, Belo Horizonte/MG.

O presente parecer refere-se à análise da solicitação de intervenção em 10 (dez) exemplares arbóreos, em decorrência do projeto de edificação apresentado para lote regularmente aprovado, conforme disposto na Lei nº 11.181/2019.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área total de 1110 m², está inserido na PA-3 - Preservação Ambiental - 3. Conforme o Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado, não existe Área de Preservação Permanente (APP) no lote em análise.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

Ademais, em consulta ao banco de dados da PBH, também não foi identificada a existência de APP nos lotes, conforme demonstrado nas imagens a seguir.



Imagem do BHMap não indicando existência de APP na área do lote 027.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Visão parcial da área do projeto. Fonte: Google Earth, 2026.

Com relação à proposta de ocupação do terreno, constatou-se que parte dos espécimes indicados para supressão encontra-se localizada na área diretamente destinada à implantação da edificação. Os indivíduos arbóreos situados fora de sua área de projeção também serão objeto de supressão em razão de interferências decorrentes da execução das obras, incluindo a implantação de acessos, o nivelamento do terreno, a



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

movimentação de terra e demais adequações necessárias à implantação do empreendimento.

Nesse contexto, a análise da proposta de ocupação do terreno indicou não haver alternativas locacionais ou técnicas viáveis que possibilitem a preservação dos espécimes indicados para supressão, considerando as condicionantes do projeto e as intervenções necessárias à implantação da edificação e de sua infraestrutura associada.

Dentre os indivíduos objeto de intervenção, em vistoria técnica realizada em 04 de setembro de 2026, foi confirmada a presença de um exemplar de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). Ressalta-se que a espécie possui proteção legal no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Em razão da proteção legal conferida à espécie, foi avaliada a possibilidade de preservação do indivíduo por meio de transplante. Contudo, durante a vistoria, verificou-se que o exemplar apresenta desenvolvimento em contato direto com outro indivíduo arbóreo, com fustes justapostos na região basal. Tal condição inviabiliza tecnicamente a formação e a retirada adequada do torrão, uma vez que a intervenção poderia ocasionar danos ao sistema radicular, comprometendo a viabilidade da operação e a sobrevivência do indivíduo. Adicionalmente, trata-se de exemplar com idade estimada em torno de três anos, fator que, associado às condições observadas, reforça a inviabilidade técnica do transplante.

Diante da necessidade das supressões e da inviabilidade de preservação dos indivíduos nas condições apresentadas, torna-se necessária a adoção das medidas de compensação ambiental aplicáveis. A compensação ambiental desempenha papel fundamental na mitigação dos impactos decorrentes da remoção de árvores em áreas urbanas, contribuindo, por meio do plantio de novos indivíduos em locais adequados, para a reposição dos serviços ecossistêmicos, a minimização dos impactos da urbanização e a manutenção da qualidade ambiental urbana.



Assinante(s):

LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	



Figura 1. Registro parcial da espécie *Handroanthus serratifolius* na área do projeto. Fonte: Requerente.



Figura 2. Registro parcial da espécie *Handroanthus serratifolius* na área do projeto. Fonte: GEAVA,2026.



Figura 3. Indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) apresentando fuste justaposto ao indivíduo arbóreo adjacente, com contato direto na região basal. Fonte: GEAVA,2026.



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

De acordo com o Art. 2º da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, com redação alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a supressão do ipê-amarelo somente poderá ser admitida em situações específicas, sendo que, *em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, a intervenção dependerá de autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente.*

O §1º do referido artigo estabelece que, como condição para emissão de autorização para supressão da espécie, deverá ser exigido do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas de ipê-amarelo para cada indivíduo suprimido, com base em parecer técnico fundamentado, considerando-se as características de clima, solo e a frequência natural da espécie na área.

Além disso, o §3º determina que caberá ao responsável pela supressão, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado, realizar o plantio das mudas e promover, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento de seu desenvolvimento, bem como a reposição daquelas que eventualmente não se estabelecerem.

Por fim, o §4º dispõe que o plantio compensatório deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ser realizado em sistema de enriquecimento florestal, recuperação de áreas antropizadas, áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente ou em unidades de conservação de domínio público, conforme critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Assim, considerando a confirmação, em vistoria, da presença de exemplar de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e em conformidade com a legislação vigente, estabelece-se, como condição para eventual emissão da autorização de supressão, o



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido.

O plantio deverá ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo também ser realizado no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso entre os interessados e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), contemplando as condições de plantio, manutenção e monitoramento das mudas conforme estabelecido na legislação aplicável.

Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de encaminhamento deste parecer para análise e deliberação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) devido ao fato de envolver supressão de espécime de Ipê Amarelo, espécie considerada “de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte”, conforme Lei Estadual no 9.743, de 15/12/1988, alterada pela Lei Estadual no 20.308, de 27/07/2012.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente



Assinante(s):

LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Na eventual identificação de ninhos de avifauna ou de qualquer outro grupo faunístico que não possa ser remanejado ou afugentado, a área deverá ser imediatamente isolada, com a paralisação pontual das obras até que o animal conclua seu ciclo reprodutivo e possa migrar naturalmente para outro local. Ressalta-se que a verificação da existência de fauna no local, bem como a adoção dos procedimentos necessários para sua preservação, é de responsabilidade do empreendimento.

- A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada. Para emissão do DAE **sugerimos** **acessar**

<https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>

- Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

Raquel Gonçalves Silva
Engenheira Florestal – BM: 323212-1
GEAVA/DAUR/SMMA

De acordo:

Luciana da Silva Gomes
Gerente de Avaliação da Arborização - GEAVA/DAUR/SMMA/PBH



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)
			< 3	3 a 9	> 9		
01	Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>		X		Manter	-
02	Cheflera-pequena	<i>Heptapleurum arboricola</i>		X		Manter	-
03	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		Manter	-
04	Carambola	<i>Averrhoa carambola</i>		X		Manter	-
05	Amoreira	<i>Morus nigra</i>		X		Manter	-
06	Pinha	<i>Annona squamosa</i>		X		Suprimir	4
07	Pinha	<i>Annona squamosa</i>		X		Suprimir	4
08	Acerola	<i>Malpighia emarginata</i>		X		Suprimir	4
09	Acerola	<i>Malpighia emarginata</i>		X		Suprimir	4
10	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Suprimir	4
11	Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	X			Suprimir	2
12	Gameleira	<i>Ficus sp</i>	X			Suprimir	2
13	Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>		X		Manter	-

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: B88F084FE3D21245BDF80EE20A734AE0AD77C607 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



Assinante(s):

LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2236/26	DATA 10/09/2026	SMMA
		Gerência GEAVA	

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)
			< 3	3 a 9	> 9		
14	Jasmim-manga	<i>Plumeria rubra</i>		X		Manter	-
15	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Suprimir	5 (sendo 5 Ipês-amarelos)
16	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Suprimir	4
23	Árvore morta	Árvore morta		X		Suprimir	-
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							33

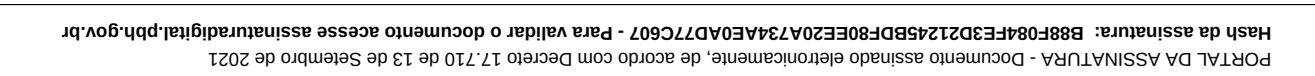
PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: B88F084FE3D21245BDF80EE20A734AE0AD77C607 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



Assinante(s):

LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



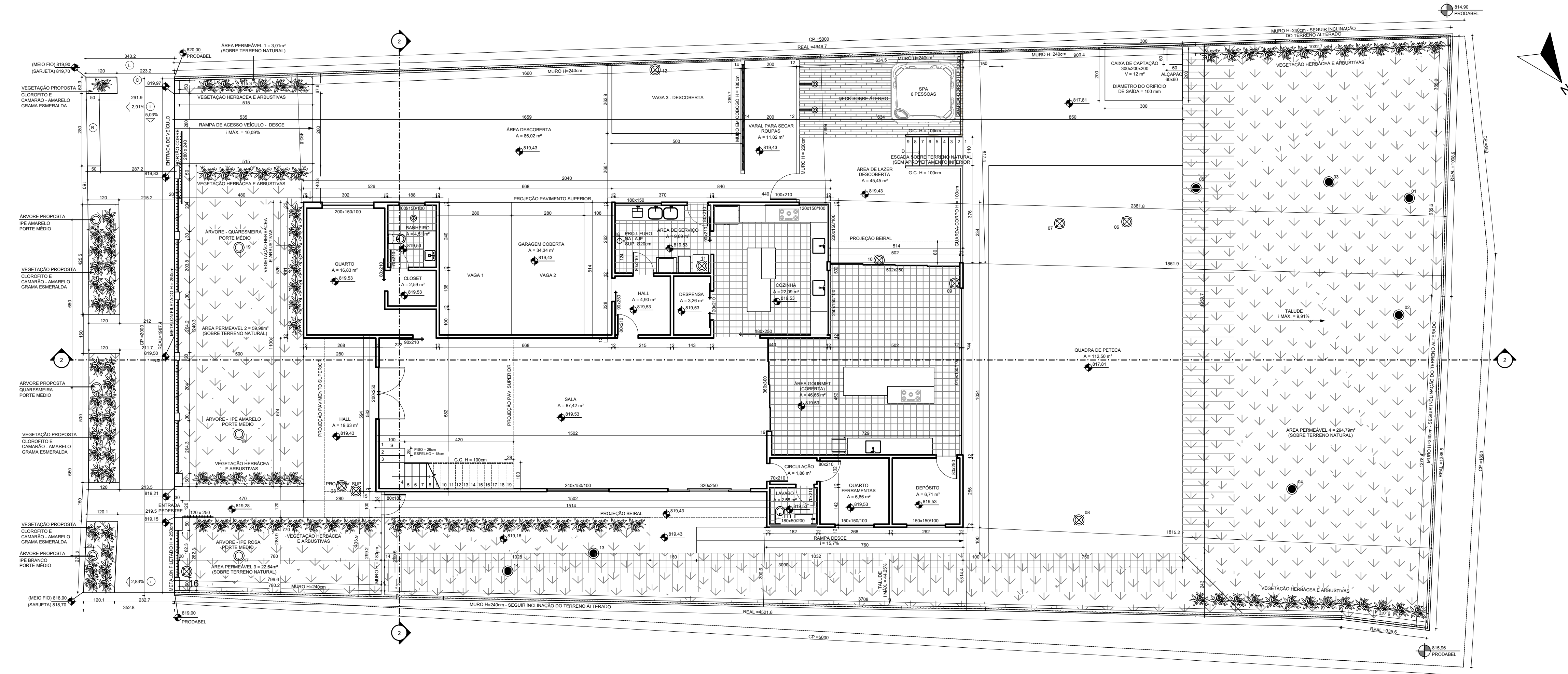
OBS.:

- A PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO DEVE SER REPRESENTADA NO LOTE JUNTAMENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES.
- DEVE SER REPRESENTADA TODA VEGETAÇÃO EXISTENTE COM ALTURA SUPERIOR A 1,50 m.
- A IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES ARBÓREAS (NOME POPULAR E NOME CIENTÍFICO) É OBRIGATORIA CASO EXISTAM NO LOCAL MAIS DE 10 ESPÉCIES ARBÓREAS.
- AS ÁRVORES NUMERADAS DEVEM SER IDENTIFICADAS NO LOTE MEDIANTE PLACAS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH									
Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG									
USO DA PÁGINA	Projeto Licenciado / Visado em: _____					OBSERVAÇÕES DE APROVAÇÃO:			
	Processo nº: _____								
	Avará de Construção nº: _____								
	Data da Atualização: _____								
PROJETO									
LEGISLAÇÃO: ☐ Lei 11.161/19 ☐ Lei 8.074/05 ☐ OUTRA: _____									
USO: ☐ RESIDENCIAL ☐ NÃO RESIDENCIAL ☐ MISTO									
TÍTULO: ☐ PROJETO INICIAL ☐ MODIFICAÇÃO ☐ ADJUNTAMENTO ☐ TOTAL ☐ LEVANTAMENTO DO ADEQUADO ☐ ADJ. DE ☐ LEVANTAMENTO ☐ AS BUILT									
ESPECIFICIDADES DE ENCAMENDAMENTO									
☐ EDIFICAÇÃO HORIZONTAL (TAB. 9, ANEXO XI) ☐ 11.161/19 ☐ EMPREENDIMENTO DE IMPACTO (ARTS. 344 E 346, Lei 11.161/19)									
☐ PROJETO FAZ USO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS PARA APROVAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO EDOU GENÉTIOS URBANÍSTICOS E ESTÁ SUJEITO À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONCOMITÂNCIA (ART. 122)									
EM CASO DE RESIDENCIAL, MULTIFAMILIAR, QUANTO AO DECRETO FEDERAL, 9.451/18:									
☐ Empreendimento residencial enquadrado em lotes das unidades residenciais existentes, nos termos do art. 3º, al. a, do Decreto Federal nº 9.451/18.									
☐ Empreendimento residencial com unidades (s) residenciais (s) residenciais existentes, nos termos do art. 3º, al. a, do Decreto Federal nº 9.451/18.									
☐ Empreendimento residencial com unidades (s) residenciais (s) residenciais existentes, nos termos do art. 3º, al. a, do Decreto Federal nº 9.451/18.									
DADOS TÉCNICOS									
ÁREA CONSTRUÍDA (BRUTA) (m²)		COEFICIENTE DE APROPRIAMENTO (COEAP)		TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		34,27			
VAGAS DE VEÍCULOS (V)		UNIDADES RESIDENCIAIS (U)		UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS (UN)		0			
TERRENO									
IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO									
REGIONAL: Pampulha		ZONA FISCAL: P-307		QUARTERÃO (Q): 106		LOTE(S) (L): 027			
BARRIO CONFORME CP: Bairro dos Bandeirantes						ÁREA TOTAL DO TERRENO (m²): 1.110,00			
INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS									
ZONAMENTO: PA-3		☐ ÁREAS DE ☐ CENTRAIS URBANAS ☐ CONJUNTO URBANO ☐ CONJUNTO DE FUNDO DE VALE ☐ ÁREA AMBIENTAL ☐ PROJETO VARIADO PRIORITÁRIO ☐ AD. BACIA DA PAMPULHA, PAMPULHA ☐ OPERAÇÃO URBANA							
NOME LOGRADOURO: _____ CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA Local: _____									
RESPONSÁVEL(S)									
RESPONSÁVEL TÉCNICO: TELEFONE(S) PARA CONTATO: (31) 98422-5158 Endereço: Rua Souza Buarque					CREA: CAU A30025-7 CPF: C/C 858.498.606-72				
RESPONSÁVEL REQUERENTE: TELEFONE(S) PARA CONTATO: (31) 98793-6084 Leonardo Pinelli Araújo									
OBS: A responsabilidade técnica é assumida pelo profissional responsável pela elaboração do projeto, nos termos das normas técnicas vigentes. O profissional responsável pela elaboração do projeto é o responsável pela elaboração do projeto, nos termos das normas técnicas vigentes. O profissional responsável pela elaboração do projeto é o responsável pela elaboração do projeto, nos termos das normas técnicas vigentes.									
CONTEÚDO PRINCIPAL: Planta de identificação de lotes									
						PÁGINA: 01/01		DATA: 09/2020	

PLANTA 1º NÍVEL - TÉRREO

ESCALA - 1/100



*OBS.:

- A PROJEÇÃO DA EDIFICAÇÃO DEVE SER REPRESENTADA NO LOTE JUNTAMENTE COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES.
- DEVE SER REPRESENTADA TODA VEGETAÇÃO EXISTENTE COM ALTURA SUPERIOR A 1,50 m.
- A IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES ARBÓREAS (NOME POPULAR E NOME CIENTÍFICO) É OBRIGATORIA CASO EXISTAM NO LOCAL, MAIS DE 10 ESPÉCIMES ARBÓREOS.
- AS ÁRVORES NUMERADAS DEVEM SER IDENTIFICADAS NO LOCAL MEDIANTE PLACAS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS.

LEGENDA	
	ÁRVORE A SER PLANTADA (PORTE MÉDIO)
	ÁRVORE EXISTENTE (A SER MANTIDA)
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
	POSTE COM FIAÇÃO AÉREA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH	
Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG			
USO DA PBH	Projeto Licenciado / Visado em:	OBSERVAÇÕES DE APROVAÇÃO:	
	Processo nº:		
	Alvará de Construção nº:		
	Data da Atualização:		
PROJETO			
LEGISLAÇÃO: ☒ LEI 11.181/19 ☐ LEI 9.074/05 ☐ OUTRA ☐ USO ☐ RESIDENCIAL ☐ NÃO RESIDENCIAL ☐ MISTO			
TÍTULO: ☒ PROJETO INICIAL ☐ MODIFICAÇÃO ☐ TOTAL ☐ LEVANTAMENTO TOTAL ☐ LEVANTAMENTO PARCIAL ☐ LEVANTAMENTO DE ACERSCIMO ☐ AS BUILT			
ESPECIFICIDADES DE ENCAMENDAMENTO			
☐ EDIFICAÇÃO HORIZONTAL (TAB. 5, ANEXO XI, LEI 11.181/19) ☐ EMPREENDIMENTO DE IMPACTO (ARTS. 344 E 345, LEI 11.181/19)			
☐ O PROJETO FAZ USO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS PARA SUPERAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROPRIETAMENTO E/OU IDENTIFICADOR URBANÍSTICO E ESTÁ SUJEITO À SUBSIDIARIEDADE TÉCNICA URBANÍSTICA - TCU			
EM CASO DE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, QUANTO AO DECRETO FEDERAL 9.451/18:			
☐ Empreendimento residencial com mais de 10 unidades residenciais, devendo ser identificado em planta, visto que ainda estava em construção que não permitia a identificação das unidades residenciais, nos termos do art. 4º, II, do Decreto Federal 9.451/18.			
☐ Empreendimento residencial com mais de 10 unidades residenciais, devendo ser identificado em planta, visto que ainda estava em construção que não permitia a identificação das unidades residenciais, nos termos do art. 4º, II, do Decreto Federal 9.451/18.			
☐ Empreendimento residencial com mais de 10 unidades residenciais, devendo ser identificado em planta, visto que ainda estava em construção que não permitia a identificação das unidades residenciais, nos termos do art. 4º, II, do Decreto Federal 9.451/18.			
ÁREA CONSTRUIDA (BRUTA) (m²): 459,33 COEFICIENTE DE APROPRIETAMENTO (COAP): 0,38 TAXA DE PERMEABILIDADE (%): 34,27			
VAGAS DE VEÍCULOS (m²): 03 UNIDADES RESIDENCIAIS (m²): 01 UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS (m²): 0			
TERRENO			
IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO			
REGIONAL: Pampulha ZONA FISCAL (m²): 307 QUARTERÃO (m²): 106 LOTE(S) (m²): 027			
BARRIO CONFORME CP: Bairro dos Bandeirantes ÁREA TOTAL DO TERRENO (m²): 1.110,00			
INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS			
ZONAMENTO: PA-3			
NOME DO LOGRADOURO: Rua Mondé			
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA: Local			
☐ CENTRALIDADE LOCAL ☐ CONEXÃO VERDE ☐ CONEXÃO DE FUNDO DE VALE ☐ AEIS AMBIENTAL ☐ PROJETO VIÁRIO PRIORITÁRIO ☐ ADE: BICA DA PAMPULHA, PAMPULHA ☐ OPERAÇÃO URBANA			
RESPONSÁVEIS			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: TELFONE(S) PARA CONTATO: (31) 98423-0158 CREA / CAU: A39303-7			
REQUERENTE: TELFONE(S) PARA CONTATO: (31) 98793-6584 CPF / CNPJ: 858.940.806-72			
CARGO REQUERENTE DECLARADO: (Data e nome completo e assinatura de responsabilidade perante terceiros, caso a aprovação do projeto ocorra em terreno que tenha direções reais e dependentes de concessões de CP e/ou de 15 a 17 de Lei Municipal 9.720/19 e arts. 45-A, 45-B, 45-C, 45-D e 46 da Lei Municipal 13.842/15).			
OBS: AS NOTAS DE RESPONSABILIDADE CONTOU NOS TERMOS DE COMPROMISSO DOS REQUERENTES E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO PORTAL DE EDIFICAÇÕES.			
CONTEÚDO PRINCIPAL: Planta 1º nível - Térreo			
PÁGINA: 01/01 DATA: 09/2026			

Portal da Assinatura - PBH

12 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 10 de setembro de 2026 às 10:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

75 (2)_merged (1).pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 10 de setembro de 2026 às 10:37
Assinante: RAQUEL GONCALVES SILVA Matrícula: PRCP03232121
Hash da assinatura: B88F084FE3D21245BDF80EE20A734AE0AD77C607 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):
LUCIANA DA SILVA GOMES

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.